



LEI N.º 1106/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A SUBDIVISÃO DE LOTES DA ÁREA HABITACIONAL, DEFINIDA PELA LEI 1078/13, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILMAR LUIZ BERNARDI, Prefeito do Município de CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a subdivisão de lotes na Área Habitacional para construção de casas populares e dá outras providências.

Parágrafo Único – Os lotes mencionados para subdivisão passam a ter a nova metragem como segue:

Quadra nº 7 – A – Lotes nº s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, terão a seguinte medição:

- 10 X 16 m2, (160 m2);

Quadra nº 7 – B - Lotes nº s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 , 08, 09 e 10, terão a seguinte medição:

- 10 X 16 m2, 160 m2).

Ainda neste mesmo loteamento terá uma rua de 12 x 80 m, que dará acesso às residências que serão construídas no local, conforme mapa do Projeto de Implantação do Loteamento.

Art. 2º - A alteração nas medidas dos lotes será para construção de 30 (trinta) casas e visa atender ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Campo Bonito – Pr, 03 de Junho de 2014.


GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL